

DESPACHO CONJUNTO N.º 9/2023

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DO REGIME DA CARREIRA DO PESSOAL DOCENTE E DE INVESTIGAÇÃO

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e o novo enquadramento que daí decorre quanto ao corpo docente e de investigação das instituições de ensino superior, após apreciação e aprovação em Conselho Científico do ISMAT e em Conselho Geral do ISMAT,

Decide-se:

1.º - Homologar o Regime da Carreira do Pessoal Docente e de Investigação do ISMAT, aprovado em Conselho Científico no 24 de abril de 2020 e no Conselho Geral de 10 de setembro de 2020, anexo a este Despacho Conjunto.

2.º - O presente Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

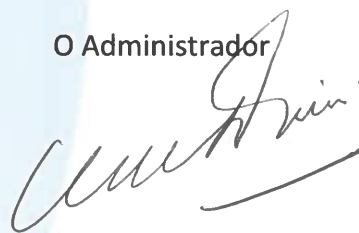
Portimão, 18 de maio de 2023

O Diretor



(Prof. Doutor Rui Manuel Loureiro)

O Administrador



(Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio)

Anexo: o mencionado.

REGIME DA CARREIRA DO PESSOAL DOCENTE E DE INVESTIGAÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR MANUEL TEIXEIRA GOMES

CAPÍTULO I – ÂMBITO

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

O presente regime, adiante designado por RCPDI, aplica-se à Carreira do Pessoal Docente e de Investigação do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT).

CAPÍTULO II – CATEGORIAS E FUNÇÕES DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 2.º - Corpo docente

O pessoal docente do ISMAT é constituído por:

- a) Docentes de carreira: o conjunto de professores catedráticos, associados e auxiliares, contratados por tempo indeterminado;
- b) Docentes convidados: individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de necessidade e interesse comprovados;
- c) Docentes visitantes: docentes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros que realizem no ISMAT uma missão de ensino de duração igual ou superior a um semestre letivo, que implique o exercício regular de funções docentes, no âmbito de um ciclo de estudos conferente de grau;
- d) Especialistas de reconhecida experiência e competência profissional: os detentores do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

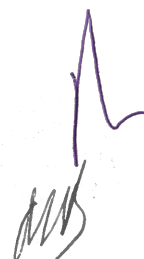
Artigo 3.º - Categorias

As categorias do pessoal docente de carreira do ISMAT e, por equiparação, do pessoal docente convidado e visitante, são as seguintes:

- a) Professor catedrático;
- b) Professor associado;
- c) Professor auxiliar.

Artigo 4.º - Pessoal especialmente contratado

1. Além das categorias enunciadas no artigo anterior, podem ainda ser contratadas para a prestação de serviço docente individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegáveis para o ISMAT.
2. As individualidades referidas no n.º 1 designam-se, consoante as funções para que são contratadas, por professor convidado, na categoria que for equiparado por via contratual, assistente convidado ou leitor.
3. Podem ainda ser contratados, como monitores, estudantes de ciclos de estudos do ISMAT ou de outra Instituição de ensino superior.
4. São designados por professores visitantes as individualidades referidas no n.º 1 que sejam professores de instituições de ensino superior estrangeiras ou investigadores de instituições científicas estrangeiras ou internacionais.



Artigo 5.º - Funções do pessoal docente

Cumpre, em geral, ao pessoal docente:

- a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- b) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico, enquanto membros integrados em unidade de investigação e desenvolvimento em que o ISMAT participe ou colabore;
- c) Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica, e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão académica do ISMAT;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente do ensino superior universitário.

Artigo 6.º - Funções dos professores

1. Ao professor catedrático são atribuídas as seguintes funções:
 - a) Coordenar a orientação pedagógica e científica de unidades curriculares e de métodos de ensino e investigação;
 - b) Reger unidades curriculares dos ciclos de estudos conferentes de grau, unidades curriculares em cursos de pós-graduação ou dirigir seminários;
 - c) Para além das unidades curriculares teóricas, dirigir aulas teórico-práticas, práticas ou laboratoriais, bem como trabalhos de laboratório ou de campo, não lhe sendo no entanto, normalmente exigido serviço docente em aulas ou trabalhos dessa natureza;
 - d) Dirigir, orientar e realizar trabalhos de investigação, especificamente na unidade de Investigação & Desenvolvimento a que pertence;
 - e) Substituir, nas suas faltas ou impedimentos, os restantes professores catedráticos do seu grupo.
2. Ao professor associado são atribuídas as seguintes funções:
 - a) Coadjuvar os professores catedráticos do seu grupo, e nomeadamente na coordenação prevista na alínea a) do número anterior;
 - b) Reger unidades curriculares dos ciclos de estudos conferentes de grau, unidades curriculares em cursos de pós-graduação, ou dirigir seminários;
 - c) Para além das unidades curriculares teóricas, dirigir aulas teórico-práticas, práticas ou laboratoriais, bem como trabalhos de laboratório ou de campo, e acompanhar essas atividades, quando as necessidades de serviço o imponham;
 - d) Dirigir, orientar e realizar trabalhos de investigação, especificamente na unidade de Investigação & Desenvolvimento a que pertence.
3. Ao professor auxiliar são atribuídas as seguintes funções:
 - a) Lecionar aulas teóricas, teórico-práticas, práticas ou laboratoriais e prestar serviço em trabalhos de laboratório ou de campo, em unidades curriculares dos ciclos de estudos conferentes de grau e cursos de pós-graduação, podendo desempenhar funções de regência de unidades curriculares;
 - b) Coadjuvar os professores catedráticos e ou associados do seu grupo, nomeadamente na coordenação prevista na alínea a) do n.º1 e do n.º 2;
 - c) Dirigir, orientar e realizar trabalhos de investigação, especificamente na unidade de Investigação & Desenvolvimento a que pertence.

Artigo 7.º - Funções do pessoal especialmente contratado

1. Os professores visitantes e os professores convidados desempenham as funções correspondentes às de categoria a que foram equiparados por via contratual.

2. Aos assistentes convidados é atribuído o exercício das funções dos docentes sob a orientação de um professor.
3. Aos leitores são atribuídas as funções de regência de disciplinas de línguas vivas, podendo também, com o acordo destes e quando as necessidades de ensino manifesta e justificadamente o imponham, ser incumbidos pelos conselhos científicos das unidades orgânicas da regência de outras unidades curriculares dos cursos de licenciatura.
4. Aos monitores compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes, sob a orientação destes.

CAPÍTULO III – REGIME DO SERVIÇO DOCENTE

Artigo 8.º - Regimes do serviço docente

Os docentes e investigadores podem desempenhar funções em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial.

Artigo 9.º - Regime de tempo integral

1. Entende-se que um docente se encontra em regime de tempo integral quando faça da atividade de ensino e investigação no ISMAT a sua atividade profissional predominante
2. A atividade docente compreende a lecionação, a investigação, o tempo de contacto com os estudantes e a participação nos órgãos da Instituição de que o docente faça parte, incluindo o tempo de trabalho prestado fora da Instituição de ensino superior que seja inerente ao cumprimento daquelas funções.
3. O ISMAT definirá as medidas adequadas à efetivação do disposto nos números anteriores e à avaliação do cumprimento da obrigação contratual nelas fixadas.

Artigo 10.º - Regime de tempo parcial

No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos estudantes, é contratualmente fixado.

Artigo 11.º - Redução do serviço docente

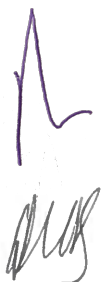
1. O ISMAT pode reduzir o número de horas de lecionação contratado com o docente, quando se verifique uma diminuição superveniente do número de estudantes.
2. A decisão a que se refere o número anterior deve ser comunicada por escrito ao docente abrangido, devidamente fundamentada, mediante aviso prévio não inferior a um semestre letivo.

Artigo 12.º - Serviço de aulas

Os docentes em regime de tempo integral prestam o número de horas semanais de serviço de aulas que lhes for fixado pelo órgão competente.

Artigo 13.º - Acumulações

1. A acumulação de funções dos docentes em regime de tempo integral carece, em cada caso, da autorização do órgão competente.
2. A autorização de acumulação de funções docentes noutra Instituição deve ser solicitada antes do início do semestre a que esta se reporta.
3. O pedido de acumulação deve ser instruído com solicitação da Instituição beneficiária da colaboração, contendo a indicação do curso, unidade curricular, número de horas semanais a lecionar e respetivo horário.



Artigo 14.º - Dispensa do serviço docente dos professores

1. Os docentes de carreira podem ser dispensados do serviço docente, pela entidade instituidora do ISMAT, por períodos determinados, para a realização de projetos de investigação ou extensão, assim como para a obtenção de graus académicos, nos termos dos regulamentos aplicáveis.
2. O interessado deve fazer acompanhar o requerimento de um plano de trabalho do projeto que pretende prosseguir.
3. A dispensa implica a obrigação de apresentar, perante o órgão legal e estatutariamente competente, os resultados do trabalho desenvolvido, no prazo máximo de seis meses, sob pena de reposição das quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aquele período.

Artigo 15.º - Nacionalidade dos docentes

O pessoal docente abrangido pelo presente regime pode ter nacionalidade portuguesa ou estrangeira, ou ser apátrida.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL DOCENTE**Artigo 16º - Direitos do pessoal docente**

Constituem direitos dos docentes:

- a) O desenvolvimento da sua atividade docente com plena autonomia e independência científica e pedagógica;
- b) O respeito das instituições pelo pluralismo de opiniões, desde que não ofendam os valores civilizacionais e os direitos humanos;
- c) A liberdade de orientação e opinião científica na lecionação e na investigação, sem prejuízo da coordenação que seja estabelecida pelos respetivos órgãos das instituições de ensino superior;
- d) A informação sobre todas as deliberações, princípios normativos e regulamentos;
- e) A livre candidatura a todas as vagas que forem abertas, em igualdade de circunstância com todos os docentes e investigadores;
- f) O recurso para os órgãos competentes das decisões que lhes digam respeito;
- g) A redução adequada do horário pedagógico semanal quando exerçam funções estatutárias, de gestão académica ou de confiança institucional;
- h) O benefício dos apoios previstos na regulamentação do ISMAT, com vista à preparação de provas académicas destinadas à obtenção de graus ou à sua progressão profissional;
- i) O desenvolvimento de uma carreira, de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis;
- j) O acesso ao apoio técnico, material e documental disponível;
- k) O recebimento da sua remuneração pontualmente, correspondente à sua categoria e funções, nos termos contratados, conforme as tabelas de vencimento aplicáveis;
- l) O usufruto de férias e licenças e de outros direitos e regalias previstos na lei e nos regulamentos internos.

Artigo 17.º - Deveres do pessoal docente

São deveres genéricos de todos os docentes:

- a) Conduzir com rigor científico as atividades de docência e de investigação e participar em projetos de investigação do ISMAT;
- b) Fazer parte dos centros de investigação científica do ISMAT como investigador integrado, podendo esta obrigação ser objeto de derrogação, desde que seja considerada de interesse da instituição;

- c) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;
- d) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;
- e) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
- f) Desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos estudantes materiais didáticos atualizados;
- g) Cooperar interessadamente nas atividades de extensão do ISMAT, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta;
- h) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo do ISMAT, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos ou designados ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes;
- i) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião consagrada no artigo 19.º;
- j) Orientar as dissertações de mestrado e teses de doutoramento nos moldes estabelecidos pelos órgãos competentes;
- k) Colaborar e participar nos processos de avaliação e acreditação promovidos pela A3ES – Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, ou outros procedimentos, sempre que solicitado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Instituição de ensino superior;
- l) Cumprir os regulamentos em vigor no ISMAT;
- m) Integrar os Júris para que seja nomeado, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 18.º - Propriedade intelectual

1. É especialmente garantida aos docentes a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas.
2. Os direitos previstos no número anterior não impedem a livre utilização, sem quaisquer ónus, dos referidos materiais pedagógicos, no processo de ensino das Instituições de Ensino Superior Privado, nem o respeito pelas normas de partilha e livre disponibilização de recursos pedagógicos e científicos que a Instituição decida subscrever.
3. Os docentes e investigadores estão obrigados ao estrito cumprimento das normas relativas à proteção de dados, segurança e privacidade.

Artigo 19.º - Liberdade de orientação e de opinião científica

O pessoal docente e de investigação goza da liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das matérias ensinadas, no contexto dos programas fixados de forma coordenada pelos órgãos legal e estatutariamente competentes do ISMAT.

Artigo 20.º - Avaliação de desempenho

Os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante do respetivo regulamento.

Artigo 21.º - Efeitos da avaliação do desempenho

O resultado da avaliação de desempenho positiva constitui requisito a observar com vista, nomeadamente, à admissão a concurso para progressão na carreira, o reconhecimento meritório e a formação interna.

CAPÍTULO V – PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE

Artigo 22.º - Progressão na carreira

1. Nos termos do presente regime e dos seus regulamentos, o ISMAT assegura uma carreira docente e de investigação, cuja progressão assenta no compromisso do docente ou investigador desenvolver as atividades para as quais foi contratado, tendo em vista designadamente a obtenção de grau superior, o desenvolvimento e prossecução da atividade de Investigação e Desenvolvimento, enquadrada nos objetivos institucionais, a concretizar nos termos da lei e do contrato de docência celebrado entre as partes.
2. A progressão na carreira efetua-se nos termos da regulamentação interna, pela candidatura do interessado ou através de concurso aberto para docentes e investigadores.

Artigo 23.º - Finalidade dos concursos

1. Os concursos destinam-se a avaliar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que integram o conjunto das funções a desempenhar pelos docentes.
2. São, designadamente, apreciados o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão do ISMAT

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º - Título académico de agregado

1. O título de agregado obtém-se nos termos do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de Junho.
2. É da competência do órgão legal e estatutariamente competente do ISMAT designar o júri das provas de agregação sob proposta do Conselho Científico.

Artigo 25.º - Regime transitório e direitos adquiridos

Sem prejuízo da progressão por força da obtenção de grau, mantêm-se inalteradas as categorias atribuídas até à data da publicação do presente regime, bem como todos os demais direitos adquiridos ao abrigo de disposição legal, ou regulamentar do ISMAT.

Artigo 26.º - Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos por aplicação subsidiária da legislação aplicável, mediante publicação de Despacho Conjunto do Diretor e do Administrador.

Artigo 27.º - Entrada em vigor

O presente regime entra em vigor após aprovação dos órgãos estatutariamente competentes e posterior publicação de Despacho Conjunto do Diretor e do Administrador.

